

Anexo à Instrução nº 11/98

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI

De acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 20º da sua Lei Orgânica - regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamento - o Banco de Portugal instituiu um Sistema de Compensação Interbancária - SICOI.

O SICOI compreende os seguintes quatro subsistemas de telecompensação: cheques, efeitos, transferências electrónicas interbancárias (TEI's) e operações processadas através do Multibanco.

O presente regulamento divide-se em vários Capítulos e Partes. O primeiro Capítulo define as entidades destinatárias das instruções, o segundo corresponde a uma parte de aplicação geral e os restantes dizem respeito aos subsistemas específicos. As Partes I, II, III, IV, V, VI e VII, do Anexo, integram o regulamento.

I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

São destinatários das presentes instruções, todos os participantes no Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), nomeadamente:

- a) Os Bancos;
- b) A Caixa Geral de Depósitos;
- c) A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo;
- d) Outras entidades especialmente autorizadas a participar no Sistema.

II - APLICAÇÃO GERAL

1º. (Objecto)

O Banco de Portugal realiza, por compensação, a liquidação diária de cheques e documentos afins, efeitos, transferências electrónicas interbancárias e operações processadas através do Multibanco.

2º. (Participantes)

1. A participação no SICOI depende da autorização do Banco de Portugal.

1.1. Esta participação pode ser realizada de forma directa ou indirecta. As entidades que não participem directamente em qualquer dos subsistemas de compensação interbancária podem fazer-se representar através de um participante directo, assumindo este, perante as demais, os direitos e as obrigações dos seus representados.

2. Tendo em vista o bom funcionamento do sistema de pagamentos e/ou a minimização do risco sistémico, o Banco de Portugal pode decidir a passagem da participação directa a participação indirecta de um determinado participante.

3. É condição necessária para a participação directa no SICOI a adesão e efectiva participação no Sistema de Pagamento de Grandes Transacções (SPGT). O Banco de Portugal pode, todavia, em casos excepcionais, autorizar a participação directa no Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) de entidades que não adiram ao SPGT.

4. A participação num ou mais subsistemas não implica, de forma necessária, a participação nos outros subsistemas.

5. A participação em qualquer subsistema está condicionada à apresentação de um pedido de adesão que deve ser aprovado pelo Banco de Portugal. Este pedido deverá ser apresentado, pela entidade que pretende participar no subsistema, com uma antecedência mínima de 25 dias úteis em relação à data prevista para o início da participação. O referido pedido deve ser acompanhado do parecer da entidade mencionada no artigo 5º que garante que a interessada reúne as condições técnicas e operacionais necessárias.

5.1. A participação num subsistema poderá estar condicionada à realização, com sucesso, de um conjunto de testes definido pela entidade referida no artigo 5º.

5.2. A participação, a suspensão e a exclusão em qualquer subsistema é comunicada a todos os participantes pelo Banco de Portugal.

3º. (Procedimentos gerais)

1. Os participantes devem transmitir os valores a compensar ao Banco de Portugal, ou à entidade que este indicar, através de um dos suportes definidos na Parte I, dentro dos horários estabelecidos na Parte II, observando as regras e os procedimentos definidos nos manuais de funcionamento e de especificações técnicas de cada um dos subsistemas.

2. Exceptuando os cheques e documentos afins, todos os restantes documentos e operações de valor igual ou superior ao montante estabelecido no Manual de Procedimentos do SPGT devem obrigatoriamente ser liquidados através deste último sistema.

3. No caso de não haver valores a transmitir ou de não ser possível esta transmissão, o participante fica, contudo, obrigado a receber os valores que lhe são destinados.

4º. (Procedimentos do Banco de Portugal)

O Banco de Portugal assegura aos participantes:

1. Um sistema que permita a recepção, tratamento e troca da informação, através de um dos suportes definidos na Parte I;

2. A consulta dos valores a compensar e compensados;

3. A actualização das respectivas contas de depósito;

4. A comunicação dos saldos liquidados;

5. A elaboração das estatísticas consideradas necessárias ao sistema;

6. As condições para que estes efectuem a troca física dos documentos não truncados e respectivos suportes;

7. A conservação da informação trocada, tendo em vista a resolução de disputas entre participante apresentante (emissor) e participante receptor (destinatário), no prazo de um ano após a data de apresentação.

5º. (Prestação de serviços)

1. Sempre que o Banco de Portugal tenha um contrato com uma entidade para a prestação de serviços necessários ao funcionamento do SICOI, os participantes devem apresentar a esta os valores dos documentos a compensar nas mesmas condições em que o fariam ao Banco.

2. Em tal situação, a entidade contratada assumirá as funções e responsabilidades previstas nos números 1, 2 e 7 do artigo 4º.

6º. (Horários)

1. A compensação e a liquidação financeira de cheques e de documentos afins, efeitos, TEI's e operações processadas através do Multibanco devem subordinar-se aos horários definidos no nº 1 da Parte II.
2. Quaisquer alterações aos horários indicados no ponto anterior são divulgadas pelo Banco de Portugal com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

7º. (Apuramento e liquidação de saldos)

1. O apuramento dos saldos correspondentes à posição de cada participante é efectuado com base na informação recebida no Banco de Portugal ou na entidade por ele designada, por via informática, e de acordo com o horário definido no nº 1 da Parte II. É da exclusiva responsabilidade da instituição apresentante a coerência entre aquela informação e os valores reais dos documentos ou operações a que se refere. Eventuais diferenças verificadas, "a posteriori", devem ser regularizadas, imediatamente, pelos participantes nelas envolvidos, no caso de cheques e de documentos afins, nos termos previstos no respectivo manual de especificações técnicas, nos restantes subsistemas, da forma que entenderem mais adequada.
2. Os saldos apurados são liquidados diariamente pela movimentação das respectivas contas de depósito à ordem abertas no Banco de Portugal.

8º. (Reforma da compensação)

1. A falta ou insuficiência de provisão na respectiva conta aberta no Banco de Portugal necessária para a liquidação do saldo devedor e não repostada dentro do prazo em horas que este lhe fixar implica a reforma da respectiva compensação, além de determinar a suspensão automática do participante em falta no SICOI.
2. No caso previsto no número anterior, procede-se a uma compensação especial com o fim de excluir todos os valores apresentados ou recebidos pelo(s) participante(s) impossibilitado(s) de solver os respectivos compromissos. Caso existam, serão restituídos aos participantes que os tenham apresentado os documentos excluídos.
3. O Banco de Portugal avisa os participantes no sistema de compensação da ocorrência da reforma.
4. O presente artigo não se aplica aos subsistemas de telecompensação de efeitos e de operações processadas através do Multibanco.

9º. (Procedimentos em casos anómalos)

Mesmo em casos anómalos ou outras ocorrências excepcionais que afectem notoriamente o sector bancário, a compensação é efectuada desde que o Banco de Portugal considere razoável o número de participantes que tenham transmitido a respectiva informação.

10º. (Custo)

1. Pelos serviços de compensação interbancária são devidos os montantes fixados no Tarifário definido para cada um dos subsistemas.
2. Nos casos em que os serviços de compensação interbancária sejam assegurados por uma entidade externa, nos termos do nº 1 do art. 5º, o pagamento desses serviços será efectuado directamente a essa entidade mediante a apresentação da respectiva factura.

11º. (Suspensão e exclusão dos participantes)

1. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação interbancária, nomeadamente, no caso de ocorrência de uma das seguintes situações:
 - 1.1. Inobservância de normas do presente regulamento;
 - 1.2. Atraso na participação em qualquer dos subsistemas de compensação interbancária que seja da responsabilidade do participante;
 - 1.3. Inobservância de normas técnicas;
 - 1.4. Qualquer tipo de recusa, mesmo pontual, de um participante em integrar o sistema de compensação interbancária.
2. Contudo, se for considerado que a falta é particularmente grave ou, no caso de haver reincidência, pode o Banco de Portugal determinar a exclusão do participante de qualquer dos subsistemas de compensação interbancária.
3. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou exclusão de um participante de um dos subsistemas de compensação interbancária, no caso de se verificar a sua suspensão ou exclusão dos outros subsistemas.
4. A suspensão ou exclusão do SPGT, de acordo com o estabelecido no regulamento deste sistema, implica, respectivamente, a suspensão ou exclusão do participante do SICOI.

III - TELECOMPENSAÇÃO DE CHEQUES

12º. (Objecto)

Podem ser apresentados para telecompensação, em Lisboa, Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, de acordo com a região onde foram tomados, os cheques e documentos afins, conforme tipos e códigos constantes da Parte III, expressos em escudos, sacados sobre contas domiciliadas em Portugal e pagáveis por participantes directos ou representados neste subsistema, em qualquer praça do território nacional.

13º. (Praças de troca física)

Realizam-se todos os dias úteis, sessões destinadas à troca física de cheques e documentos afins não truncados, nas localidades de Lisboa, Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, de acordo com o horário estabelecido no nº 2 da Parte II.

14º. (Participantes)

Os participantes no subsistema de telecompensação de cheques são obrigados a estar representados, em todas as praças de troca física, directamente ou através de um “agente de troca física”, devendo observar as regras e os procedimentos constantes da Parte IV.

15º. (Credenciais)

Os participantes directos nas praças de troca física credenciam, localmente e por escrito, junto do Banco de Portugal ou de entidade por si contratada, os empregados, efectivos e substitutos, com poderes para os representarem nas respectivas sessões.

16º. (Procedimentos gerais)

1. Os cheques e documentos afins de valor não superior ao montante a que se alude na Parte V são truncados no participante tomador.

2. Os participantes sacados podem, porém, determinar, através da indicação de código especial, que cheques e documentos afins de valor não superior ao referido montante lhes sejam apresentados fisicamente.
3. Os cheques e documentos afins de valor superior ao montante a que se alude na Parte V, os referidos no número anterior e os que não tenham linha óptica protegida são entregues, excepto nos casos referidos no nº 2 do artigo 23º, nas respectivas praças de troca física, na sessão do dia correspondente ao da liquidação financeira, devidamente carimbados ou anotados com os dizeres dos modelos 1 e 2 da Parte VI, não sendo necessária qualquer assinatura que os subscreva nem pós-marcação do campo “importância” da linha óptica.
4. O participante que tenha recebido a informação correspondente a documentos não truncados sem que estes lhe sejam entregues na sessão respectiva pode devolvê-la ao remetente na sessão seguinte.
5. Sempre que se verifique duplicação de ficheiros de compensação, o participante apresentante obriga-se a repor o montante em causa, no próprio dia, através do 2º fecho das TEI's ou através do SPGT, devendo efectuar um lançamento por cada instituição destinatária.

17º. (Procedimentos do participante apresentante/tomador)

O participante apresentante/tomador:

1. É responsável pela verificação da regularidade do preenchimento de todos os cheques e documentos afins que lhe sejam apresentados, bem como pela retenção e guarda daqueles que, nos termos do artigo anterior, não são apresentados fisicamente ao participante sacado;
2. Pode efectuar a destruição dos cheques e documentos afins a que se refere a alínea precedente, com observância das regras legalmente definidas;
3. Apresenta, na correspondente praça de troca física, aos respectivos participantes ou seus representantes, os cheques e documentos afins não truncados acompanhados das respectivas guias.

18º. (Procedimentos do participante sacado)

1. O participante sacado recebe do Banco de Portugal, ou da entidade que ele indicar, a informação respeitante a todos os cheques e documentos afins que lhe forem transmitidos pelos outros participantes, que trata e controla.
2. O participante sacado deve apresentar na correspondente sessão de troca física, directamente ou por meio do participante que o representa, os cheques e documentos afins não truncados devolvidos ao participante tomador ou ao seu representante.

19º. (Arquivo de imagem)

1. O arquivo de imagem de cheques e de documentos afins, bem como as reproduções daí extraídas, devem obedecer às normas legais aplicáveis.
2. Dentro do prazo de guarda dos cheques e documentos afins truncados, ou do arquivo de imagem, o participante tomador, que assume a qualidade de depositário dos cheques e documentos afins não devolvidos sacados sobre as outras instituições, obriga-se a fornecer à instituição sacada, no prazo máximo de 10 dias úteis, as fotocópias de cheques e documentos afins não devolvidos que esta lhe solicitar por via informática, certificando, como mandatária da mesma instituição, a autenticidade das reproduções.

20º. (Devoluções)

1. Os cheques e documentos afins telecompensados podem ser devolvidos aos apresentantes pela mesma via e no mesmo local onde foram apresentados, desde que se verifique qualquer dos motivos constantes da Parte VII, aplicando-se, com as necessárias adaptações aos documentos afins, os motivos previstos para a devolução de cheque.
2. Nos cheques e documentos afins não truncados devolvidos é aposto um carimbo, com os dizeres do modelo 3 da Parte VI, devidamente assinado.
3. Nos cheques e documentos afins truncados devolvidos deve ser mencionado que a devolução é feita por mandato com a indicação de que o seu teor lhe foi transmitido por via informática pela instituição sacada, mediante a aposição do carimbo que consta do modelo 4 da Parte VI, devidamente assinado.
4. A devolução dos cheques e documentos afins reapresentados a pagamento deve ser comprovada com a aposição de novo carimbo devidamente assinado.

21º. (Motivos e prazos de devolução)

1. Só pode haver devolução de cheque ou de documento afim no caso de se verificar, pelo menos, um dos motivos constantes da Parte VII.
2. Os cheques e documentos afins podem ser devolvidos à instituição apresentante no prazo de 2 dias úteis.
3. Decorrido o prazo referido no número 2, não são os participantes obrigados a aceitar a devolução dos cheques e documentos afins que tenham apresentado para compensação, considerando-se, para a contagem desse prazo, como primeiro dia, o dia da liquidação financeira.

22º. (Disponibilização de fundos)

A disponibilização ao beneficiário do valor do cheque ou do documento afim, deve ser efectiva no final do prazo de devolução, estabelecido este de acordo com o referido no artigo anterior, ou seja, no 3º dia útil, considerando-se, para a contagem desse prazo, como primeiro dia, o dia da liquidação financeira.

23º. (Feriados regionais e municipais)

1. No caso específico do feriado municipal da praça de Lisboa (13 de Junho) não se realizam sessões de compensação, de liquidação financeira e de troca física, em qualquer praça de apresentação de cheques e documentos afins.
2. Nos dias em que ocorra feriado regional ou municipal no Funchal, Ponta Delgada ou Angra do Heroísmo, embora se efectuem sessões de compensação e de liquidação financeira, não terá lugar nesse dia, na correspondente praça, a sessão de troca física, realizando-se a mesma no dia útil seguinte.
3. Os prazos de devolução e de indisponibilização de fundos são alargados em mais um dia útil, na correspondente praça, sempre que ocorra feriado regional ou municipal no Funchal, Ponta Delgada ou Angra do Heroísmo no dia da liquidação financeira ou num dos dois dias úteis seguintes.

IV - TELECOMPENSAÇÃO DE EFEITOS

24º. (Objecto)

1. Podem ser apresentados para telecompensação, em Lisboa, todos os efeitos comerciais, expressos em escudos.

2. Os efeitos comerciais apresentados para telecompensação ficam obrigatoriamente retidos no participante tomador.

25°. (Participantes)

Os participantes directos ou indirectos neste subsistema devem, obrigatoriamente, subscrever o "Protocolo para adopção de um sistema centralizado de retenção e guarda, no banco tomador, dos efeitos comerciais descontados ou para cobrança pelo sistema bancário".

26°. (Colocação dos efeitos comerciais em cobrança)

A colocação dos efeitos comerciais em cobrança é da responsabilidade do participante tomador, devendo este observar os procedimentos estabelecidos no respectivo manual de funcionamento e de especificações técnicas.

27°. (Disponibilização de fundos)

A disponibilização aos respectivos beneficiários do valor dos efeitos comerciais apresentados aos participantes apenas para cobrança, deve ser efectiva até ao dia útil subsequente ao da liquidação financeira.

V - TELECOMPENSAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS INTERBANCÁRIAS (TEI'S)

28°. (Objecto)

Podem ser apresentadas para telecompensação, em Lisboa, todas as ordens de transferência interbancárias desmaterializadas, expressas em escudos, pagáveis no país por qualquer participante neste subsistema.

29°. (Procedimentos do participante ordenante)

O participante ordenante da transferência deve apresentá-la de forma a poder cumprir a data-valor pretendida pelo cliente.

30°. (Prazos de devolução)

No que respeita às transferências com NIB, o participante destinatário deve devolver, por razões técnicas ou outras que não permitam a sua execução, as ordens de transferência que lhe sejam comunicadas a crédito até ao segundo dia útil subsequente ao da sua apresentação. Nas restantes transferências, a devolução deve ser feita no prazo de 5 dias úteis.

31°. (Disponibilização de fundos)

A disponibilização de fundos nas transferências a crédito deve ser efectiva em função do fecho considerado, de acordo com a Parte II. Em relação ao 1º fecho, a disponibilização ao beneficiário deve ser efectiva até ao dia seguinte ao da liquidação financeira. Para as transferências integradas no 2º fecho a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ser efectiva no próprio dia da liquidação financeira.

VI - TELECOMPENSAÇÃO DAS OPERAÇÕES PROCESSADAS

NO MULTIBANCO

32°. (Objecto)

São apresentadas à telecompensação, em Lisboa, as operações processadas no Multibanco, expressas em escudos, designadamente: levantamentos, transferências, pagamentos, depósitos realizados nos terminais da rede multibanco ou em sistemas homólogos, por utilização de cartões válidos na rede.

33°. (Periodicidade)

A compensação Multibanco realiza-se diariamente. Em dias de elevada actividade no sistema, a entidade referida no artigo 5º pode realizar dois ou mais fechos de compensação, cujos saldos são comunicados ao Banco de Portugal para liquidação no dia útil seguinte.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

34°. (Alterações ao Regulamento e casos omissos)

Compete ao Banco de Portugal:

1. Efectuar alterações a este Regulamento, ouvidos os participantes;
2. Decidir sobre os casos omissos.

PARTE I - Definição de suportes

Os valores a telecompensar são transmitidos à entidade designada pelo Banco de Portugal de acordo com as regras e os procedimentos definidos nos manuais de funcionamento e de especificações técnicas de cada um dos subsistemas.

PARTE II - Horários e Feriados

1. Os valores telecompensados obedecem aos seguintes limites para comunicação da informação:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES NA SIBS		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL
TEI'S	1º	19,00	09,30 a)
	2º	11,15	12,30 b)
MULTIBANCO	20,00		09,30 a)
EFEITOS	21,30		09,30 a)
CHEQUES	02,30		09,30 b)

a) Dia seguinte ao do fecho de sessão na SIBS

b) Próprio dia do fecho de sessão na SIBS

2. As sessões de troca física de cheques e de documentos afins realizam-se de acordo com os seguintes horários (horas locais):

LOCALIDADE	TROCA FÍSICA	
	ABERTURA	FECHO
LISBOA	09,30	10,00
FUNCHAL	09,00	09,30
PONTA DELGADA	08,30	09,00
ANGRA DO HEROÍSMO	08,30	09,00

3. Os feriados regionais e municipais a observar nas praças de troca física de cheques e de documentos afins são os seguintes:

- LISBOA

- 13 de Junho (feriado municipal). Neste dia não se efectuam sessões de compensação, liquidação financeira e de troca física em qualquer das praças de apresentação de cheques e de documentos afins.

- FUNCHAL

- 1 de Julho (feriado regional);
- 21 de Agosto (feriado municipal);
- 26 de Dezembro. Este dia é, habitualmente, feriado da Região Autónoma. Está, contudo, condicionado a resolução prévia do Governo Regional.

- PONTA DELGADA

- 2ª feira seguinte ao Domingo de Pentecostes, ou seja, 50º. dia após a Páscoa - Dia de Espírito Santo (feriado regional);
- 2ª feira seguinte ao 5º Domingo após a Páscoa - Dia do Santo Cristo (feriado municipal).

- ANGRA DO HEROÍSMO

- 2ª Feira seguinte ao Domingo de Pentecostes, ou seja, 50º dia após a Páscoa - Dia do Espírito Santo (feriado regional).
- 24 de Junho (feriado municipal).

PARTE III - Tipos e códigos de cheques e de documentos afins admitidos na telecompensação de cheques

CÓDIGO DA LINHA OPTICA	TIPO DE CHEQUE/DOCUMENTO AFIM
09	Cheque, Ordem de Pagamento ou AP/AT, em Escudos, originalmente com linha óptica protegida, mas que por motivos nitidamente imputáveis ao Banco Sacado, não permite o tratamento automático por parte do Banco Tomador
10	Cheque bancário, não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
11	Ordem de Pagamento, não truncável, sem linha óptica protegida, em Escudos
12	Cheque cliente, truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
13	Cheque cliente, não truncável, sem linha óptica protegida, em Escudos
14	Cheque bancário, não truncável, sem linha óptica protegida, em Escudos

15	Cheque com características especiais para o emissor (por exemplo traveller-cheque), não truncável, sem linha óptica protegida, em Escudos
16	Cheque com características especiais para o emissor (por exemplo cheque auto), truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
17	Cheque cliente, não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
18	Cheque bancário, truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
20	Cheque de cliente “não residente”, truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
21	Cheque de cliente “não residente”, não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
34	Documento sem linha óptica nacional, emitido por entidade residente (banco ou empresa cliente), não truncável, em Escudos
36	Cheque/Ordem de Pagamento, emitido por IC “não residente”, pagável por banco residente, não truncável, sem linha óptica nacional, em Escudos
42	Aviso de Transferência (AT) ou Aviso de Pagamento (AP), truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
43	Aviso de Transferência (AT) ou Aviso de Pagamento (AP), não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
49	Documento de regularização de valores compensados e/ou de anulação de tarifas interbancárias, não truncável, sem linha óptica protegida, em Escudos
60	Ordem de Pagamento da <i>Segurança Social</i> , truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
61	Ordem de Pagamento da <i>Segurança Social</i> , não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
64	Ordem de Pagamento, truncável, com linha óptica protegida, em Escudos
65	Ordem de Pagamento, não truncável, com linha óptica protegida, em Escudos

NOTAS

Os cheques e documentos afins com códigos 12, 16, 18, 20, 42, 60 e 64 implicam que a truncagem dependa apenas do *plafond* em vigor na data de compensação;

Os cheques e documentos afins com códigos 10, 17, 21, 43, 61 e 65 implicam a não truncagem do documento, qualquer que seja o seu valor, apesar da linha estar protegida;

Os cheques e documentos afins com códigos 09, 11, 13, 14, 15, 34, 36 e 49 implicam a não truncagem, em virtude da linha óptica não estar protegida.

PARTE IV - Regras e procedimentos a observar nas praças de troca física de cheques e de documentos afins

As sessões de troca física de cheques e de documentos afins não truncados a ter lugar nas localidades de Lisboa, Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, devem obedecer às regras e aos procedimentos a seguir estabelecidos:

1. Todos os participantes no subsistema de telecompensação de cheques são obrigados a estar representados em todas as praças, directamente ou através de um “agente de troca física”.

1.1 No caso das Instituições de Crédito que não estejam estabelecidas localmente e não disponham na respectiva praça de outra do mesmo Grupo Financeiro a quem deva competir a sua representação, poderá o Banco de Portugal assumir a qualidade de “agente de troca física”,

desde que estas o solicitem, mediante mandato expresso a conferir pelo participante no subsistema de telecompensação de cheques ao Banco.

1.2 Os participantes indirectos no subsistema de telecompensação de cheques, nos termos previstos no nº 1.1, do artigo 2º, do Regulamento do SICOI, são representados, nas praças de troca física, pelo participante directo, ou outro do mesmo Grupo Financeiro, desde que tenha actividade local. Caso estas condições não se verifiquem, poderá ser o Banco de Portugal o “agente de troca física”.

1.3 Nas praças onde o Banco de Portugal não tenha Delegação este serviço é efectuado por uma entidade por si contratada, que assegura todos os procedimentos inerentes à qualidade de “agente de troca física”, como se fosse o Banco.

2. Nos casos em que o Banco de Portugal ou a entidade por si contratada assuma a qualidade de “agente de troca física”, é assegurado aos participantes seus representados a retenção e guarda dos cheques e documentos afins não truncados, que lhe sejam apresentados nas praças onde não estão estabelecidos localmente, nos termos e pelos prazos previstos nos números seguintes, assim como a devolução daqueles documentos ao participante tomador, sempre que esta lhe seja solicitada, via fax, nos termos igualmente previstos nos números seguintes.

3. Os participantes no subsistema de telecompensação de cheques transmitem, via SIBS, dentro dos horários estabelecidos no Regulamento do SICOI e de acordo com as especificações técnicas definidas no respectivo Manual, informação sobre os cheques e documentos afins sacados sobre outras Instituições representadas neste subsistema.

4. Os participantes directos nas praças de troca física apresentam localmente, dentro dos horários estabelecidos no Regulamento do SICOI, os cheques e documentos afins não truncados, convenientemente relacionados e separados por Instituição de Crédito sacada.

5. Os cheques e documentos afins não truncados, sacados sobre Instituições de Crédito que não estejam presentes localmente, devem ser entregues à Instituição representante, conforme lista de “agentes de troca física” a divulgar pelo Banco de Portugal.

6. No caso dos cheques e documentos afins entregues ao Banco de Portugal, este envia, via fax, até às 13,00 (hora do Continente) do próprio dia de apresentação, as respectivas imagens (frente e verso) às Instituições de Crédito sacadas.

7. As Instituições de Crédito sacadas que sejam representadas na troca física, pelo Banco de Portugal, devem assegurar os procedimentos a seguir indicados, aquando do envio da informação sobre a devolução de cheques e de documentos afins:

7.1. Transmitir a necessária informação, via SIBS, à Instituição de Crédito tomadora, observando os prazos de devolução estipulados no Regulamento do SICOI e as especificações técnicas definidas no Manual de Funcionamento de Telecompensação de Cheques.

7.2. Enviar para a respectiva praça, via fax, até às 16,00 (hora do Continente) do dia útil imediatamente anterior à data limite para a devolução de cheques, prevista no Regulamento do SICOI, informação sobre os cheques e documentos afins a devolver, indicando o motivo de devolução, o nº do documento, a importância e a Instituição tomadora.

8. Nos casos em que o Banco de Portugal assuma a qualidade de “agente de troca física”, deve entregar à Instituição tomadora, no dia útil seguinte ao da recepção do fax previsto no número 7.2, os cheques e documentos afins que lhe tenham sido comunicados para devolução.

8.1. Compete à Instituição de Crédito tomadora apor no verso do cheque ou do documento afim, por mandato do banco sacado, o carimbo modelo 4, constante da Parte VI do Regulamento do SICOI.

9. O Banco de Portugal deve remeter às Instituições de Crédito sacadas, entre os dias 15 e 25 de cada mês, todos os cheques e documentos afins que lhe tenham sido apresentados nas respectivas praças de troca física até ao final do mês anterior.

9.1. Por forma a prevenir eventuais problemas decorrentes de possíveis extravios de documentos, bem como precaver a resolução de potenciais conflitos entre participantes o Banco de Portugal conservará, durante os prazos legalmente estabelecidos e da forma que entender mais apropriada, as imagens dos cheques e documentos afins (frente e verso), referidos anteriormente.

10. Tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos circuitos de informação nas diferentes praças de troca física, os participantes representados pelo Banco de Portugal devem comunicar directamente para cada uma das praças os nomes de dois interlocutores, por ordem hierárquica, os números de dois telefones e os números de dois faxes. O Banco de Portugal comunicará, por Carta-circular, os nomes dos seus interlocutores nas diferentes praças, bem como os números de fax e os números de telefone.

11. As Instituições de Crédito que não sejam representadas localmente, na troca física, pelo Banco de Portugal, acordarão com a sua representante os procedimentos a adoptar na troca, retenção e guarda dos documentos.

PARTE V - Montante da truncagem de cheques e documentos afins

A truncagem é feita para os cheques e documentos afins até ao montante proposto pelo sistema bancário e divulgado aos participantes no subsistema de telecompensação de cheques pelo Banco de Portugal, através de Carta-circular com carácter reservado. A indicação de que os cheques, independentemente do seu valor, não poderão ser truncados é feita pelo banco sacado, mediante codificação adequada no campo “tipo de documento” da linha óptica.

PARTE VI - Carimbos - modelos

Modelo 1

A utilizar pelo banco tomador nos
cheques e documentos afins apresentados na compensação

APRESENTADO COMPENSAÇÃO BP (praça) AAMMDD (sigla)

Modelo 2

A utilizar nos cheques e documentos afins,
pelo participante directo, quando em representação do tomador

**APRESENTADO COMPENSAÇÃO BP (praça) AAMMDD
EM REPRESENTAÇÃO DE (sigla da instituição representada)**

Modelo 3

A utilizar pelo banco sacado nos
cheques e documentos afins não truncados devolvidos

DEVOLVIDO NA COMP. BP (praça) AAMMDD ____ (motivo)* _____

VERIFICADO EM AAMMDD POR (sigla)_____ (assinatura)_____

Modelo 4

A utilizar pelo banco tomador:

- nos cheques e documentos afins truncados devolvidos
- nos cheques e documentos afins não truncados devolvidos que lhe sejam entregues pelo agente de troca física, em representação do banco sacado.

DEVOLVIDO NA COMP. BP (praça) AAMMDD _____ (motivo)* _____
POR MANDATO DO BANCO SACADO (sigla)_____ (assinatura)_____

* A indicar por extenso

Praças :

- Angra do Heroísmo =AH
- Funchal =FU
- Lisboa =LX
- Ponta Delgada =PD

PARTE VII - Motivos de devolução de cheques

1. Os participantes no subsistema de telecompensação de cheques apenas podem devolver cheques (ou documentos afins, quando aplicável) pelos motivos que a seguir se indicam, os quais se apresentam hierarquizados, tendencialmente, por ordem de prevalência.

a) Na qualidade de instituição sacada:

Falta de requisito principal

Quando se verificar falta da indicação de quantia determinada, assinatura do sacador ou data de emissão.

Saque irregular

Quando se verificar divergência de assinatura, assinatura de titular que não conste da ficha de abertura de conta, insuficiência de assinatura ou assinatura não autorizada para realizar determinado saque.

Endosso irregular

Quando se verificar alguma situação de incumprimento das regras de transmissão consagradas no Capítulo II e, ainda, no artigo 35º do Capítulo IV, da Lei Uniforme relativa ao cheque, designadamente :

- ausência de carimbo da instituição de crédito apresentante a responsabilizar a falta de endosso;
- incorrecção na sucessão de endossos.

Cheque revogado - por justa causa

Quando, nos termos do nº 2 do artigo 1170º do Código Civil, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado, mediante declaração escrita, no sentido do cheque não ser pago, por ter sido objecto de furto, roubo, extravio, coacção moral, incapacidade acidental ou qualquer situação em que se manifeste falta ou vício na formação da vontade. O motivo indicado deve ser apostado no verso do cheque, pelo sacado (nos cheques não truncados) ou pelo

apresentante/sacador (cheques truncados). Neste último caso deve ser solicitado ao sacado a indicação do motivo que por mandato apurar.

Cheque revogado - apresentação fora do prazo

Quando nos termos do artigo 32º da Lei Uniforme, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado no sentido do cheque não ser pago após 8 dias a contar da data de emissão ou noutro prazo superior por si indicado (caso dos cheques dos tribunais, IVA, IRS, etc.).

Cheque apresentado fora de prazo

Quando o cheque tiver sido apresentado a pagamento depois de terminado o prazo referido no artigo 29º da Lei Uniforme, o sacador não o tiver revogado e a instituição de crédito entender recusar o pagamento, embora exista saldo bastante.

Conta bloqueada

Quando a conta apresentar saldo para pagar o cheque, mas este estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência ou insolvência, situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão. Se a conta não apresentar provisão deve ser devolvido por "falta ou insuficiência de provisão".

Conta suspensa

Quando a instituição de crédito tiver conhecimento de que um dos titulares da conta faleceu e ainda não tiver sido efectuada a partilha dos bens. No caso de se tratar de conta colectiva solidária este motivo atingirá a porção de bens que a lei presume pertencer ao titular falecido. Se, no entanto, a conta globalmente considerada não apresentar saldo bastante, o motivo de devolução deve ser "falta ou insuficiência de provisão".

Conta encerrada

Quando se verificar a extinção do contrato de depósito por iniciativa do depositante ou do depositário. No caso da iniciativa ser do depositário, este deverá ter notificado o depositante, para o último domicílio declarado por este, com a antecedência mínima de 30 dias.

Falta ou insuficiência de provisão

Quando se verificar falta ou insuficiência de provisão em cheques de valor superior a 12.500\$00, não abrangidos por qualquer outro dos restantes motivos de devolução. Quando cumulativamente se verificar falta ou insuficiência de provisão e qualquer outro dos motivos, deve ser este último a indicar-se, excepto nos casos de conta bloqueada ou de conta suspensa.

Mau encaminhamento (*)

Quando o registo for apresentado a uma instituição diferente da sacada ou da sua representante.

Número de conta inexistente

Quando o número de conta não existir. Não é motivo de devolução se se verificarem os casos de conta encerrada, conta bloqueada ou conta suspensa.

Número de cheque inexistente

Quando, para uma conta existente, o número de cheque constante do registo informático não tiver correspondência nos registos de cheques existentes no banco sacado.

Erro nos dados (*)

Quando os dígitos de controlo da linha óptica não conferirem com a informação da zona interbancária, número de conta, número de cheque e tipo de documento, embora estes dados sejam reais e coerentes.

Importância incorrectamente indicada (*)

Quando existir divergência entre a quantia que prevalece no cheque e a mencionada no registo informático.

Falta de entrega do cheque (*)

Quando a apresentação do registo electrónico, referente a um cheque não truncado, não for acompanhada da respectiva entrega física do mesmo, de acordo com os procedimentos e nos prazos previstos para telecompensação de cheques.

Registo duplicado (*)

Quando os elementos constantes do registo informático, recebido da instituição de crédito apresentante/tomadora, forem mencionados mais do que uma vez, sem que previamente se tenha verificado qualquer devolução.

Falta de carimbo/referência de apresentação (*)

Quando o banco apresentante/tomador não tiver colocado o carimbo ou a data de apresentação na compensação ou referência equivalente, conforme o disposto no nº 3 do artigo 16º do presente Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária.

Cheque viciado

Quando os elementos do cheque, designadamente, a assinatura, a importância, a data de emissão e o beneficiário ou a sua textura física estiverem viciados.

Devolução a pedido do Banco Tomador (*)

Quando a instituição de crédito sacada receber instruções do banco tomador nesse sentido que, por sua vez, as tenha recebido do beneficiário do cheque.

Motivos diversos

Quando a situação não se encontrar contemplada nos restantes motivos de devolução. Só se aplica a cheques não truncados e não dispensa a indicação do motivo concreto no verso do cheque.

b) Na qualidade de instituição tomadora:

Motivo de devolução inválido(*)

Quando não existir coerência entre os elementos do cheque e o motivo de devolução invocado no registo pelo sacado, designadamente:

- falta ou insuficiência de provisão para cheque de valor igual ou inferior a 12.500\$00;
- falta de requisito principal, de entrega de cheque, de carimbo/referência de apresentação, de data de verificação do motivo de devolução invocado, de assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela devolução e da data de devolução na câmara e localidade apostas no carimbo;
- saque irregular, endosso irregular, importância incorrectamente indicada para cheques truncados, não declaração do motivo de devolução escrito no carimbo e declaração divergente do conteúdo do registo transmitido.

Mau encaminhamento (*)

Quando o registo for devolvido a uma instituição diferente da apresentante/tomadora.

Falta de entrega do cheque (*)

Quando a devolução do registo electrónico, referente a um cheque não truncado, não for acompanhada da respectiva entrega física do mesmo, de acordo com os procedimentos definidos para a telecompensação de cheques.

Registo duplicado(*)

Quando os elementos constantes do registo informático devolvido pela instituição de crédito sacada forem mencionados mais do que uma vez, sem que, no entanto, se tenha verificado qualquer apresentação.

Falta de carimbo de devolução (*)

Quando a instituição de crédito sacada devolver um cheque não truncado por qualquer dos motivos possíveis mas não o apôs no verso do cheque.

Devolução fora de prazo (*)

Quando a instituição de crédito sacada devolver o registo ou cheque, para além do prazo indicado no presente Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária.

2. Reforma da compensação

Quando se verificar a anulação da compensação por incumprimento por parte de uma Instituição de Crédito. Nesta situação serão devolvidos quer os cheques e documentos afins que lhe tenham sido apresentados na qualidade de instituição sacada, quer os que apresentou na qualidade de tomadora. Este motivo de devolução será exclusivamente determinado pelo Banco de Portugal.

3. As instituições de crédito não podem devolver cheques truncados pelos motivos seguintes:

- a) **na qualidade de instituição sacada, salvo se tiver obtido da instituição tomadora os elementos necessários para o efeito:**

Falta de requisito principal

Saque irregular

Endosso irregular

Importância incorrectamente indicada (*)

Falta de entrega do cheque (*)

Falta de carimbo/referência de apresentação (*)

Cheque viciado

Motivos diversos

b) Na qualidade de instituição tomadora:

Falta de entrega do cheque (*)

Falta de carimbo de devolução (*)

4. Os motivos acompanhados de um asterisco (*) não devem ser apostos no verso dos cheques a devolver aos beneficiários dos mesmos.